



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 359

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Fica o Executivo Municipal autorizado a, dentro de 60 (sessenta) dias, colocar em concorrência pública a concessão do serviço público de comunicações telefônicas no território deste município, adotando-se o sistema automático e observando-se, na concorrência, as determinações legais atinentes à matéria e, especialmente as seguintes condições essenciais à sua efetivação:

- I-idade moral e financeira dos concorrentes;
- II-reserva de meios para a futura ampliação do serviço
- III-prazo de concessão não inferior a 20 (vinte) e nem superior a 30 (trinta) anos;
- IV-fiscalização efetiva, pelo município, de todos os atos do concessionário para a execução do serviço, inclusive os de sua economia, administração e atividades financeiras;
- V-penalidade ao concessionário, garantia por caução hábil, em caso de inadimplemento total ou parcial, temporário ou permanente, de quaisquer cláusulas ou condições contratuais;
- VI-assumir o concessionário toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis direitos e obrigações que venham a ser suscitados, direta ou indiretamente contra o município, referente à transformação dos antigos para os futuros serviços telefônicos no município;
- VII-a obrigação de conseguir tráfego mútuo intermunicipal, interestadual e internacional, bem como a obtenção de qualquer acordo necessário ao pleno gozo dos direitos que lhe forem conferidos pela concessão

Art. 2)-As propostas apresentadas na concorrência pública mencionada no artigo anterior não obrigarão o município a aceitar qualquer uma delas e serão submetidas a exame e parecer prévio de uma comissão integrada por um representante do Poder



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Executivo, outro do Poder Legislativo, mediante indicação da respectiva Mesa e aprovação da Câmara, e um terceiro, técnico no assunto em referência, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ Único)- A comissão mencionada neste artigo elaborará parecer circunstanciado, indicando qual, no seu entender, a melhor proposta apresentada e o encaminhará ao Prefeito Municipal, para julgamento.

Art. 3)-O contrato a ser firmado entre o Município e o concorrente vencedor será previamente submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Pirassununga, 18 de Julho de 1957~~

~~Ivo Xavier Ferreira
Presidente~~

às Comiss. de Justiça

Olé P. Leite

25-6-57

PROJETO DE LEI Nº 23/57

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, dentro de 60 dias, colocar em concorrência pública a concessão do serviço público de comunicações telefônicas no território deste Município, adotando-se o sistema automático e observando-se, na concorrência, as determinações legais atinentes á materia e, especialmente as seguintes condições essenciais á sua efetivação:

- I - idoneidade moral e financeira dos concorrentes;
- II - reserva de meios para a futura ampliação do serviço;
- III - Prazo de concessão não inferior a 20 e nem superior a 30 anos;
- IV - Fiscalização efetiva, pelo Município, de todos os atos do concessionário para a execução do serviço, inclusive os de sua economia, administração e atividades financeiras;
- V - penalidade ao concessionário, garantia - por caução habil, em caso de inadimplento total ou parcial, temporário ou permanente, de quaisquer cláusulas ou condições contratuais;
- VI - assumir o concessionário toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis direitos e obrigações que venham a ser suscitados, direta ou indiretamente contra o Município, referente á transformação dos antigos para os futuros serviços telefônicos no município;
- VII - a obrigação de conseguir tráfego mútuo inter-municipal, inter-estadual e interna - cional, bem como a obtenção de qualquer - acôrdo necessário ao pleno gozo dos direitos que lhe forem conferidos pela concessão.

Artº 2º - As propostas apresentadas na concorrência pública mencionada no artigo anterior, não obrigam o Município a aceitar qualquer uma delas e serão -

submetidas a exame e parecer prévio de uma comissão integrada por um representante do Poder Executivo; - outro do Poder Legislativo, mediante indicação da respectiva Mesa e aprovação da Câmara; e um terceiro, técnico no assunto em referência, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ único - A Comissão mencionada neste artigo, - elaborará parecer circunstanciado, indicando qual, - no seu entender, a melhor proposta apresentada e o encaminhará ao Prefeito Municipal, para julgamento.

Artº 3º - O contrato a ser firmado entre o Município e o concorrente vencedor, será previamente submetido á apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25 de Junho de 1957

~~_____~~
Ivo Xavier Ferreira
Vereador

Aprovado em 1ª
discussão, hoje, em sessão
extraordinária, por unanimidade
em 18/7/57

Aprovado em 2ª
discussão
hoje, por unanimidade
extraordinária,
em 18/7/57

JUSTIFICAÇÃO

Inegável que o sistema telefônico adotado neste Município, é hoje considerado obsoleto.

Cidades vizinhas, tais como Araras, Santa Rita do Passa Quatro, Rio Claro, Americana, etc., contam com o sistema telefônico automático, único aconselhado e condizente com a época atual.

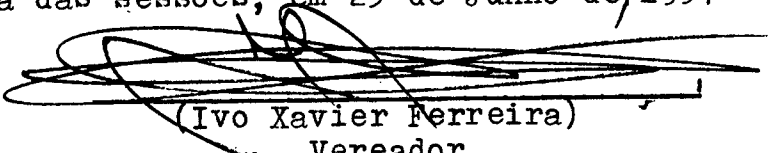
Em Pirassununga já houve tentativa do sentido - de ser o novo sistema implantado entre nós, mas por razões óbvias nada foi concretizado.

Antes de redigirmos o presente projeto, procuramos saber o que foi feito em Araras, Santa Rita do Passa Quatro e Rio Claro.

Em consequência, demos o primeiro passo para a concretização do serviço telefônico automático em Pirassununga, com a apresentação do projeto anexo.

Da Edilidade Pirassununguense, agora, depende contar ou não Pirassununga com mais esse fator de progresso.

Sala das sessões, em 25 de Junho de, 1957


(Ivo Xavier Ferreira)
Vereador



Câmara Municipal de Piraassununga

ESTADO DE SÃO PAULO


Of.

Comissão de Justiça, Redação e Legislação

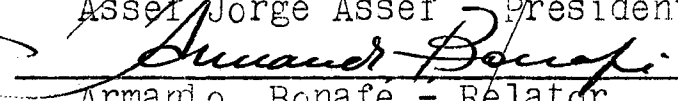
Parecer nº 22/57

Estudando o projeto de lei nº 23/57 que autoriza o Executivo Municipal a abrir concorrência pública para a concessão do serviço público telefônico automático, a Comissão de Justiça, Redação e Legislação é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das sessões, em 25 de Junho de 1957



Assef Jorge Assef - Presidente



Armando Bonafe - Relator

Decio Pires Barbosa - Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

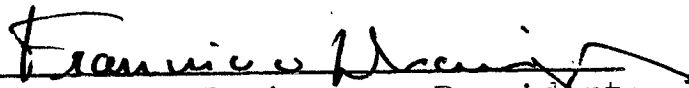
Of.

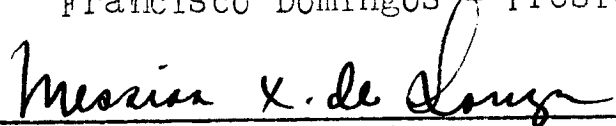
Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Parecer nº 3/57

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos opina favoravelmente ao projeto de lei nº 23/57 que autoriza a abertura de concorrência pública, por parte do Executivo Municipal, para a exploração do serviço telefônico automático.

Sala da Sessões, 25 de Junho de 1957


Francisco Domingos - Presidente


Messias Xavier de Souza -Relator

Antero Boller de Souza-Membro